ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º 031/2022
DE 04 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o valor de R$ 730.097,46 (setecentos e trinta mil, noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) para os fins que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R$ 730.097,46 (setecentos e trinta mil, noventa e sete reais, quarenta e seis centavos) destinados a atender despesas às programações relacionadas abaixo:

Ação: Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB	
Fonte:	**Elementos de despesa:**
17190000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei (Federal) nº 14.399/2022.	3390300000 – Material de Consumo 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 33504100 – Contribuições 33903100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 33904800 – Outros auxílios Financeiros a pessoa Física. 44905200 – Equipamentos e Material Permanente 44905100 – Obras e Instalações

Art. 2º. A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2024

Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei (Federal) nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. As despesas do art. 1º desta Lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei (Municipal) nº 205/2021, de 15 de outubro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contidos na Lei (Municipal) nº 221/2023, de 24 de maio de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Lagarto, 03 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL